

Mensagem ao Projeto de Lei nº 38, de 01 de setembro de 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores e Vereadoras,**

CAMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA
PROTÓCOLO 1021/2025
DATA: 02/09/2025 AS 09:09
SERVIDOR: Daniela Raposo
ASSINATURA: D

Ao cumprimentá-los cordialmente, dirijo-me a Vossas Excelências para enviar a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que Institui, no âmbito do Município de Monsenhor Tabosa/CE, a Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Monsenhor Tabosa – AMMANT, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, e dá outras providências.

A presente iniciativa tem por objetivo fortalecer a gestão ambiental em nosso Município, garantindo maior autonomia administrativa, financeira e técnica às ações voltadas à preservação, fiscalização, licenciamento e monitoramento ambiental, em consonância com a legislação federal e estadual vigente.

Com a criação da AMMANT, o Município passa a dispor de um órgão especializado, com instrumentos adequados para implementar políticas públicas ambientais de forma mais eficiente, assegurando o desenvolvimento sustentável, a melhoria da qualidade de vida da população e a proteção dos recursos naturais locais.

A autarquia proposta estará vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, mantendo alinhamento às diretrizes do Poder Executivo Municipal, mas com estrutura própria que permitirá maior agilidade na tomada de decisões, captação de recursos, execução de convênios e parcerias institucionais.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, confio que esta Casa Legislativa dará a devida atenção à tramitação da proposição, aprovando-a para que possamos avançar na construção de uma política ambiental cada vez mais efetiva em Monsenhor Tabosa.

Nestes termos, renovo aos Senhores(as) Vereadores(as) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

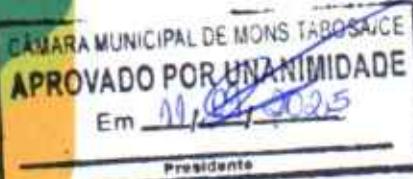
Atenciosamente,

FRANCISCO SALOMÃO Assinado de forma digital por:
FRANCISCO SALOMÃO DE
DE ARAUJO ANALU SOUSA/88906329334
SOUSA/88906329334 Data: 2025.09.02 09:30:19
-03:00

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE



Projeto de Lei do Executivo nº 38, de 01 de setembro de 2025.



INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE, A AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MONSENHOR TABOSA/CE – AMMAMT VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **Francisco Salomão de Araújo Sousa**, Prefeito de Monsenhor Tabosa/CE, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e público a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída, sob a forma de autarquia municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, a Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Monsenhor Tabosa/CE – AMMAMT, com personalidade jurídica de direito público, com sede e foro nesta cidade de Monsenhor Tabosa e jurisdição em todo o Município e com autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º - A Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Monsenhor Tabosa/CE – AMMAMT, integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente como órgão local, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, como responsável pelo controle e fiscalização ambiental em todo o Município e ainda o determinado pelo artigo 6º da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997.

Art. 3º - Compete à Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Monsenhor Tabosa/CE – AMMAMT:

I - executar a política municipal de meio ambiente, visando a melhoria da qualidade de vida e a preservação dos recursos naturais do Município;

II - estabelecer as normas e os padrões ambientais para o Município e enquanto estes não forem definidos pela Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Monsenhor Tabosa – AMMAMT, serão utilizados os estabelecidos nas Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA e as do Conselho Estadual e Meio Ambiente - COEMA;

III - executar o licenciamento ambiental obrigatório das atividades de impacto local ou daquelas que lhe forem delegadas por instâncias superiores;

IV - exigir para empreendimentos e atividades licenciadas, os Estudos e Programas Ambientais correspondentes, de acordo com o seu grau de complexidade e impacto sobre o Meio Ambiente;

V - exercer o controle das fontes de poluição de forma a garantir o cumprimento dos padrões de emissão estabelecidos nos processos de licenciamento;

VI - realizar estudos e pesquisas visando a melhoria da qualidade ambiental do Município, buscando o seu desenvolvimento sustentável;



VII - sugerir as medidas de prevenção e conservação dos recursos naturais no Município, promovendo a criação de unidades de conservação, bem como fiscalizar parques, hortos florestais, e outros logradouros públicos, além de planejar a arborização de parques, jardins e praças públicas;

VIII - aplicar, no âmbito do município de Monsenhor Tabosa, as penalidades por infração às normas de proteção ambiental vigente;

IX - baixar, normas técnicas e administrativas necessárias à implementação da Política Municipal de Meio Ambiente, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, quando couber;

X - promover pesquisas e estudos, visando a melhoria da qualidade ambiental do Município;

XI - desenvolver programas de Educação Ambiental que contribuam para uma melhor compreensão social dos problemas ambientais do município de Monsenhor Tabosa;

XII - celebrar convênios, acordos, termos e contratos com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais nacionais ou internacionais, na busca da melhoria da qualidade ambiental do Município;

XIII - gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

XIV - editar normas administrativas quando necessárias à definição dos procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação, além do estabelecimento de procedimentos simplificados para atividades e empreendimentos de baixo e micro impacto ambiental, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, quando for o caso;

XV - organizar e manter atualizado o Sistema de Informações Ambientais do município de Monsenhor Tabosa, em articulação com os demais órgãos ambientais, para acompanhamento, monitoramento e controle dos impactos ambientais do Município;

XVI - promover e executar uma política municipal de resíduos sólidos, incentivando a sua redução, o reaproveitamento e a reciclagem.

Art. 4º - A Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Monsenhor Tabosa – AMMAMT, passa a ser o Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, responsável pela execução de toda Política Municipal do Meio Ambiente, integrante do SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente, na qualidade de órgão local, funcionando ainda, como Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Art. 5º - Os servidores da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Monsenhor Tabosa – AMMAMT, responsáveis pela fiscalização no cumprimento do controle do meio ambiente e no exercício de sua competência terão garantido o livre acesso às instalações industriais, comerciais e em outros locais, quando verificado a infração e a necessidade de ação pelo órgão, e excepcionalmente este acesso poderá ser feito a qualquer dia e hora.

Art. 6º - Estão sujeitos ao licenciamento ambiental pelo município os empreendimentos e atividades de impacto local e aqueles que lhe forem delegadas por instâncias superiores.

Art. 7º - À Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Monsenhor Tabosa – AMMAMT, no exercício de sua competência, expedirá as seguintes licenças:

I - Licença Ambiental Municipal Prévia - LP, concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando a sua localização/espac e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença Ambiental Municipal de Instalação - LI, autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III - Licença Ambiental Municipal de Operação - LO, autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação;

IV - Licença Ambiental Municipal Simplificada - LS, autoriza, por ato administrativo único, a operação de atividades ou de empreendimento de baixa complexidade e de baixo ou micro potencial poluidor, determinando as medidas de controle ambiental e condicionantes necessárias;

V - Licença Ambiental Única - LAU, por meio da qual, em uma única etapa, serão analisadas a instalação, a ampliação e a operação de atividade ou empreendimento, além de condicionantes ambientais, inclusive para a sua desativação;

VI - Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC, é uma sistemática de simplificação e desburocratização do licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras, em que o órgão ambiental tem pleno conhecimento dos impactos ambientais gerados.

Parágrafo único - Quando se tratar de empreendimentos ou atividades causadoras de significativo impacto ambiental, e previstas na Resolução CONAMA nº 01, de 23 de janeiro de 1986, a Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Monsenhor Tabosa – AMMAMT, exigirá o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA.

Art. 8º - As atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, são aqueles constantes do anexo I da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1987, e na Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019 e suas atualizações e em casos específicos a serem definidos pela Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Monsenhor Tabosa – AMMAMT.

Art. 9º - A Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Monsenhor Tabosa – AMMAMT estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

I - o prazo de validade da Licença Prévia - LP, deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 05 (cinco) anos;

II - o prazo de validade da Licença de Instalação - LI, deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 06 (seis) anos;

III - o prazo de validade da Licença de Operação - LO, deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo de 02 (dois) anos e, no máximo de 04 (quatro) anos;

IV - o prazo de validade da Licença Ambiental Municipal Simplificada - LS, deverá considerar o cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, bem como, os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 2 (dois) anos e, no máximo, 04 (quatro) anos.

§ 1º - A Licença Prévia - LP e a Licença de Instalação - LI, podendo ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º - O órgão ambiental competente, poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença de Operação - LO e Licença Simplificada - LS de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores àqueles estabelecidos nos incisos III e IV.

§ 3º - Será admitida a renovação da Licença de Operação - LO e da Licença Simplificada - LS de uma atividade ou empreendimento, por igual ou diferente período, mediante decisão motivada, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos nos incisos III e IV.

§ 4º - A renovação da Licença de Operação - LO e da Licença Simplificada - LS de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, da expiração do prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este, automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Art. 10 - A Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Monsenhor Tabosa – AMMAMT poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença ambiental, em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar do ato de protocolo de requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo máximo será de 12 (doze) meses.

Art. 11 - A Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Monsenhor Tabosa – AMMAMT poderá aplicar no âmbito do Município as penalidades previstas por infração à legislação ambiental em vigor.

Art. 12 - São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários efetivos da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Monsenhor Tabosa – AMMAMT designados para atividades de fiscalização.



Art. 13 - Através de Portaria de seu dirigente, a Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Monsenhor Tabosa – AMMAMT estabelecerá os valores a serem cobrados pela concessão das licenças ambientais, análises dos Estudos Ambientais apresentados e demais taxas cobradas pela prestação dos serviços, orientados pela base de dados do sistema NATUUR SEMACE, ou Lei Municipal nº 51, de 28 de dezembro 2021, que dispõe sobre licenciamento ambiental municipal.

Parágrafo único - Os recursos oriundos da prestação dos serviços mencionados neste artigo deverão ser recolhidos em conta e receita específica, em proveito do meio ambiente do Município.

Art. 14 - Os pedidos de licenciamento, sua renovação e respectiva concessão, serão publicadas por conta do solicitante em jornal de circulação local, conforme modelo fornecido pela Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Monsenhor Tabosa – AMMAMT.

Art. 15 - Compõe a estrutura administrativa da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Monsenhor Tabosa – AMMAMT, o seguinte:

I - Gabinete da Presidência:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Assessor de Gabinete.

II - Procuradoria Autárquica

1. Procurador Autárquico.

III - Coordenadoria de Fiscalização e Licenciamento Ambiental:

1. Coordenador de Fiscalização e Licenciamento Ambiental;
2. Analista Ambiental;
3. Fiscais Ambientais.

§ 1º - Os cargos descritos no neste artigo são de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo, exceto os cargos do inciso II, item 1 e inciso III, itens 2 e 3 que devem ser efetivos, de nível superior em direito com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, no primeiro caso e nível superior nas áreas de engenharia ambiental ou engenharia florestal, no segundo.

§ 2º - Os servidores admitidos no quadro da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Monsenhor Tabosa – AMMAMT, ficarão sujeitos ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Monsenhor Tabosa, diga-se Lei Complementar Municipal nº 01, de 17 de dezembro de 2021.

§ 3º - Até que seja instituído e provido o quadro de pessoal efetivo da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Monsenhor Tabosa – AMMAMT, seu funcionamento poderá ocorrer com servidores de carreira remanejados de outros órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.



Art. 16 - O patrimônio da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Monsenhor Tabosa – AMMAMT será constituído:

I - pelos bens móveis e imóveis transferidos pelo Município de Monsenhor Tabosa;

II - pelos bens direitos e valores, que a qualquer título, lhe sejam adjudicados, transferidos, doados ou adquiridos.

Art. 17 - São receitas da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Monsenhor Tabosa – AMMAMT:

I - créditos autorizados pelo governo municipal;

II - transferências decorrentes de convênios, acordos, ajustes, contratos formalizados pela Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Monsenhor Tabosa – AMMAMT ou dos quais seja interveniente, empréstimos, auxílios, subvenções, contribuições, doações de fontes internas e externas, de arrecadação de taxas, multas e emolumentos previstos em lei;

III - dotações, contribuições e auxílios;

IV - saldo de exercícios anteriores;

V - rendas patrimoniais;

VI - multas;

VII - valores cobrados pela emissão das licenças, pela prestação de serviço, bem como custos de análise de Estudos Ambientais;

VIII - indenizações e repasses a título de reparação por danos ambientais;

IX - medidas compensatórias; e

X - outros valores que lhe sejam, por qualquer meio, atribuídos.

Art. 18 - A Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Monsenhor Tabosa – AMMAMT compete a cobrança administrativa, a inscrição em dívida ativa e a execução judicial dos recursos previstos no artigo 16 desta Lei.

Art. 19 - Atribui-se a Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Monsenhor Tabosa – AMMAMT, além das atribuições previstas nesta Lei, o funcionamento ainda, como Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Art. 20 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar crédito especial ou suplementar para fazer face às despesas oriundas da presente Lei.

Art. 21 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito de Monsenhor Tabosa/CE, 01 de setembro de 2025.

Assinado de forma digital por:
FRANCISCO SALOMÃO DE
ARAÚJO SOUSA #8890632934
Data: 2025-09-02 08:30:54
-03:00

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE





ANEXO ÚNICO

CARGOS	VÍNCULO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Presidente	Comissionado	Curso Superior nas Áreas de Exatas ou Humanas	1	40h	Subsídio de R\$ 4.800,00 (Igual ao Subsecretário Municipal)
Vice-presidente	Comissionado	Curso Superior nas Áreas de Exatas ou Humanas	1	40h	Subsídio de R\$ 3.200,00
Assessor de Gabinete	Comissionado	Ensino Médio Completo	1	40h	R\$ 2.050,00
Coordenador	Comissionado	Curso Superior nas Áreas de Exatas ou Humanas	1	40h	R\$ 3.000,00
Procurador Autárquico	Efetivo	Bacharel em Direito com Registro na Ordem dos Advogados do Brasil	1	24h	R\$ 3.000,00
Analista Ambiental	Efetivo	Curso Superior nas áreas de engenharia ambiental ou engenharia florestal	1	32h	R\$ 3.000,00
Fiscal Ambiental	Efetivo	Curso Superior nas áreas de engenharia ambiental ou engenharia florestal	2	32h	R\$ 3.000,00

Monsenhor Tabosa/CE, 01 de setembro de 2025.

FRANCISCO /
SALOMÃO DE
ARAUJO:
SOUSA:88906329334

Assinatura digital para:
FRANCISCO SALOMÃO DE
ARAUJO SOUSA:88906329334
Data: 2023.09.01 14:31:03
-03 (BR)

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE

